

# **Lei nº 2.516, de 29 de junho de 2011 - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DE CONSELHOS ESCOLARES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

29/06/2011 | [Leis](#)

**CASEMIRO WARPECHOWSKI**, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º. As Escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares formados por representantes da comunidade escolar e local, assegurando a participação de:

1. Direção da Escola;
2. Um representante do corpo docente;
  - Um representante do corpo discente;
1. Um representante dos trabalhadores em educação (não-docentes);
2. Dois representantes de pais ou responsáveis por aluno devidamente matriculado na escola;
3. Um representante da comunidade local em que a escola se insere.
  - 1º. Cada segmento representado no Conselho Escolar elegerá seu representante em assembléia geral convocada para este fim, garantindo a participação de todos os segmentos.
  - 2º. Para cada membro do Conselho será nomeado um suplente que substituirá o titular em sua ausência.
  - 3º. A direção da escola integrará o Conselho Escolar representada pelo seu diretor, como membro nato, que indicará um professor como suplente.
  - 4º. O corpo docente será representado exclusivamente por professor efetivo do quadro de docentes da rede municipal.
  - 5º. O corpo discente será representado por aluno a partir dos doze anos de idade, devidamente matriculado e frequentando a escola. No caso de não haver alunos com a idade mínima, a representação de pais ou responsáveis será acrescida de um representante.

- 6º. A representação de pais ou responsáveis não poderá ser exercida por docente lotado na própria escola ou por membros da diretoria do Círculo de Pais e Mestres.
- 7º. A representação da comunidade local ficará a cargo de pessoa que não tenha vínculo direto com a escola, mas que tenha participação ativa e integre uma entidade comunitária devidamente constituída.

Art. 2º. O Conselho Escolar terá funções deliberativa, consultiva, fiscal (acompanhamento e avaliação) e mobilizadora, garantindo a gestão democrática do ensino público, nos limites da legislação em vigor.

Art. 3º. O mandato do Conselho Escolar será de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução.

- 1º. A posse do primeiro Conselho Escolar de cada escola será dada pela Secretaria Municipal de Educação e as seguintes, pelo próprio Conselho Escolar.

Art. 4º. O Conselho Escolar elegerá, entre seus membros maiores de dezoito anos:

I - Um Presidente

II - Um Vice-Presidente

III - Um Secretário

IV - Um Segundo Secretário

Art. 5º. O Conselho Escolar reunir-se-á mensalmente e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação da Direção da Escola, da Presidência do Conselho ou de metade mais um de seus membros.

Art. 6º. Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Interno, devem constar:

1. Discutir, elaborar e/ou alterar seu regimento;
  2. Aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano Global / Plano Integrado da Escola;
- Convocar assembléias gerais da comunidade escolar e seus segmentos;
1. Promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorizem a cultura da comunidade local;
  2. Propor e coordenar projetos na unidade escolar, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços pedagógicos na escola;
  3. Coordenar discussões junto aos segmentos e propor alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente;
- Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (avaliações internas e externas, taxas de aprovação e repetência, índices de aprendizagem, entre outros) propondo, quando se fizerem necessárias,

- intervenções pedagógicas e/ou medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;
- Recorrer ao Conselho Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Educação quando necessário.

Art. 7º. A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 8º. A vacância do membro do Conselho Escolar dar-se-á por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da escola, falecimento ou destituição.

Art. 9º. O Conselho Escolar será regido pela legislação vigente e por seu Regimento Interno devidamente aprovado pela maioria de seus membros.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 29 de junho de 2011.

**CASEMIRO WARPECHOWSKI**

**Prefeito**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração